



L I D O

INDICAÇÃO Nº IND 11169 /2017 Em. 2016/17
(Da Deputada Celina Leão)

Secretaria Legislativa

Sugere à Secretaria de Gestão do Território e Habitação, que viabilize o envio de Projeto de Lei Complementar a esta Casa de Leis, para alterar o Anexo Único da Lei Complementar nº 875, de 24 de dezembro de 2013.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Gestão do Território e Habitação, que viabilize o envio de Projeto de Lei Complementar a esta Casa de Leis, para alterar o Anexo Único da Lei Complementar nº 875, de 24 de dezembro de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem como objetivo sugerir à Secretaria de Gestão do Território e Habitação, que envie a esta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar para alterar o Anexo Único da Lei Complementar nº 875, de 24 de dezembro de 2013.

A Política Habitacional traçada pelo Governo do Distrito Federal no período de 1995 a 1998 adotou como uma das modalidades de atendimento habitacional, o compartilhamento de lotes unifamiliares, ou seja, a existência de mais de uma unidade domiciliar por unidade imobiliária.

Essa alternativa diferenciada foi estabelecida visando ampliar o atendimento diante da expressiva demanda habitacional, adotada especificamente nos projetos contratados no âmbito do programa federal Habitar Brasil/BID, destinado à promoção de intervenções em urbanização de assentamentos subnormais.

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 11169/2017
Folha Nº 01 E.J.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO 14/Jun/2017 18:07

Handwritten signature/initials

Handwritten mark



A aprovação do decreto n.º 18.244, de 13 de maio de 1997, proporcionou a criação de lotes compartilhados, que integram um empreendimento do Programa Morar Legal - Grupos Organizados, implementado pelo IDHAB em 1997, fixando os locais onde poderiam ocorrer os compartilhamentos.

Recentemente foi aprovada a Lei Complementar n.º 875, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regularização fundiária dos lotes compartilhados, distribuídos pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, no âmbito da Política Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal.

Após a aprovação da Lei, foi observado que a mesma não estava correta, uma vez que alguns lotes compartilhados, não estariam contemplados na listagem apresentada em seu anexo.

Neste contexto, conclui-se da necessidade da inclusão desses lotes na lei, com a apresentação de uma proposta de alteração, incluindo-os na lista do seu anexo.

Por fim vemos a necessidade da regularização desses lotes, visto que a ocupação é consolidada há muitos anos, além de proporcionar tranquilidade a inúmeras famílias que até hoje não puderam dispor da escritura dos imóveis onde se estabeleceram, constituíram família e hoje criam os seus filhos.

Desta forma, sugerimos o envio a esta Casa de Leis Projeto de Lei Complementar, conforme minuta anexa.

Sala das comissões, em de de 2017.

Deputada  **CELINA LEÃO**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº de 2017
(Autoria: Poder Executivo)

Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 875, de 24 de dezembro de 2013.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O Quadro Resumo da Região Administrativa do Riacho Fundo I – RA XVII, constante do Anexo Único da Lei Complementar nº 875, de 24 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei, mantendo inalterados os demais quadros resumos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO
ENDEREÇOS LOTES COMPARTILHADOS
QUADRO RESUMO

.....

RIACHO FUNDO I – RA XVII

QUADRA	CONJ.	LOTES	QUANT.
QN 01	19	14 e 17	02
	21	24, 25 e 29	03
	22	29	01
	23	08	01
	24	11 e 13	02
	25	22, 23 e 30	03
	26	12 e 27	02
	27	De 04 a 08 e 10, 19, 21 e 23	09
	28	05, 16, 18 e 20	04
	29	02, 04, 11, 12 e de 15 a 22	12
	30	03, 09, 10, 14 e 18	05
TOTAL DE LOTES DO RIACHO FUNDO I			44

.....



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 21/06/17,

Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial